



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

---

**Ato da Presidência nº 05, de 15 de Agosto de 2024.**

*Dispõe sobre a suspensão de transmissões das Sessões Legislativas, publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que é competência da Presidência deliberar sobre a transmissão dos trabalhos legislativos, bem como definir sua programação, de acordo com o artigo 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) determina:

“(…)

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(…) VI - nos três meses que antecedem o pleito (...)*

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

*(…)”;*

**CONSIDERANDO** que os membros desta Casa Legislativa visam preservar a legitimidade das eleições garantindo o caráter igualitário entre todos os candidatos, sendo esta a medula principal da Democracia e da legislação eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas no âmbito institucional, a partir da publicação deste Ato: transmissões das Sessões Legislativas, publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

---

§ 1º As Sessões que trata o Caput deverão ser gravadas e disponibilizadas ao público após o término das eleições.

§ 2º A suspensão de que trata o caput cessa quando estiverem definidos os eleitos aos cargos no Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 agosto de 2024.

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, em 15 de agosto de 2024.

**Kenia Costa Farias de Macedo**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**